

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78 CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

## Lei Complementar nº 1.308, de 22 de novembro de 2022.

"CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Viviani Booz Ferreira, Vice-Prefeita em exercício de Prefeita Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica criado o cargo de Diretor de Infraestrutura, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrando a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras.

- §1º São especificações do cargo:
- I- ao Diretor de Infraestrutura compete as seguintes atribuições:
- a) dirigir os trabalhos da Secretaria Municipal de Obras que se refiram à serviços de infraestrutura urbana ou rural, incluindo obras de pontes e bueiros;
- b) dirigir os trabalhos de pavimentação realizados nas vias públicas, ainda que terceirizados;
- c) gerenciar levantamentos de vias públicas defeituosas ou que necessitem de melhorias, bem como organizar o levantamento de materiais para a realização dos reparos necessários;
- d) gerenciar o almoxarifado da Secretaria de Obras, zelando pela guarda e armazenamento dos produtos lá estocados;
- e) dirigir o serviço de limpeza pública realizado na zona urbana ou rural do Município, evitando-se a proliferação de sujeiras e resíduos nas vias, pontes, bueiros, logradouros públicos, praças, monumentos históricos, e demais bens públicos;
- f) gerenciar a execução dos serviços de capinas, podas, dentre outros, ainda que terceirizados;
- g) encaminhar ao Secretário Municipal de Obras reivindicações dos munícipes quanto aos serviços que dirige;
  - h) exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
- II- Vencimento: R\$ 3.000,00, revisto anualmente, na data da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, sem distinção de índice.
  - III- Jornada de trabalho semanal de 40 horas.
- IV- Vinculado ao Regime Jurídico Estatutário e Regime Geral da Previdência Social.
- §2º O Diretor de Infraestrutura faz jus ao 13º salário, vencimento integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no

785

Página 1 de 2



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78

CNPJ nº 82.845.744/0001-71 - Fone (48) 3273-1122

mês de seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 do vencimento, devidas após cada período de 12 meses ou proporcionais ao tempo de serviço.

Art.2º Fica criado o cargo de Chefe da Patrulha Agrícola, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrando a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º São especificações do cargo:

- I- ao Chefe da Patrulha Agrícola compete as seguintes atribuições:
- a) chefiar as atividades realizadas pelos servidores encarregados da patrulha agrícola do Município, verificando o cumprimento da jornada de trabalho, e as horas extras trabalhadas;
- b) gerenciar os materiais e recursos humanos necessários à eficiente prestação dos serviços nas propriedades rurais particulares, realizadas pela patrulha agrícola, nos termos da Lei;
  - c) gerenciar as horas máquinas de trabalho no campo;
  - d) chefiar a manutenção e conservação das máquinas da patrulha agrícola;
  - e) exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
- II- Vencimento: R\$ 1.600,00, revisto anualmente, na data da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, sem distinção de índice.
  - III- Jornada de trabalho semanal de 40 horas.
- IV- Vinculado ao Regime Jurídico Estatutário e Regime Geral da Previdência Social.
- §2º O Chefe da Patrulha Agrícola faz jus ao 13º salário, vencimento integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês de seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 do vencimento, devidas após cada período de 12 meses ou proporcionais ao tempo de serviço.
- Art.3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta de dotação própria, autorizado ao Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC

AUTOPUBLICADO no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 22/11/12022

Major Gercino SC, 22 de novembro de 2022.

Viviani Booz Ferreira Prefeita Municipal em exercício

Publicação de Atos Legais

Jessila Ricardo Jessila Ricardo Sec. Mal nº 900973

Página 2 de 2